

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA
CNPJ Nº 01.612.338/0001-67
Rua São José, 477 - Centro. CEP 65668-000

Vls. _____

Henrique Luis M. de Sá
Presidente
Portaria Nº 41/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0145.134/2019/CPL.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019/CPL.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2019/CPL.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE PONTO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E: MARKO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo de um lado o Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, situada na Rua São José, nº 477, Centro, Sucupira do Riachão/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ nº 12.095.429/0001-99 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **DIOGO RIBEIRO AZEVEDO**, brasileira, portador RG sob o nº 176666320013 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 019.937.403-17, residente e domiciliada nesta Cidade, nomeada através da Portaria nº 03/2019, doravante denominada simplesmente **Contratante**. E, de outro lado a empresa: **MARKO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.173.530/0001-10 com endereço na Rua Arêa Leão, nº 273, Centro - CEP: 64.001-310 - Teresina/PI, neste ato representada por **MAURICIO DE NORONHA MOURA**, portador do RG sob o nº 540.723 SSP/PI, inscrito no CPF nº 227.556.913-87, com endereço na Cidade de Teresina/PI, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem como objeto contratação de empresa para aquisição de aparelhos de Ponto Eletrônico, conforme processo de Dispensa nº 023/2019/CPL.

Item	Descrição	Und.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
01	Aparelho de ponto eletrônico, para até 100 (cem) funcionários.	Und.	06	R\$ 1.299,00	R\$ 7.794,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 0145.134/2019/CPL.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada se compromete, na execução deste Contrato, a observar todas as leis, bem como a atender o pagamento das despesas decorrentes da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros e demais encargos necessários à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - A entrega do objeto do presente instrumento, será por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita qualidade técnica dos equipamentos, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos produtos que, não aceitos pela fiscalização da Contratante, devam ser substituídos.

Rua São José, nº 477, Centro - CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA

CLÁUSULA SEXTA - A Contratante indicará um responsável como seu preposto, para exercer as atividades de fiscalização dos equipamentos ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos produtos contratados.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa.

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência do presente instrumento será até 31/12/2019, contados da assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação caso o motivo apresentado esteja devidamente enquadrado no art. 57, da Lei nº 8.666/93, seja justificado por escrito e condicionado a parecer prévio da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor global de presente contrato administrativo é de R\$ 7.794,00 (sete mil setecentos e noventa e quatro reais), com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
- Projeto/Atividade: 10.122.0002.2.089 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.
- Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, consoante o fornecimento dos equipamentos, mediante apresentação de Documento Fiscal (DANFE), acompanhado das Certidões Negativas e devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitar-se-á a Contratada ao seguinte:

A) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da execução do fornecimento.

B) Além da multa aludida na letra "A", a Contratante poderá, garantida ampla defesa, aplicar ao Contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

B.1) advertência;

B.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada pela Prefeitura Municipal;

B.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

B.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA
CNPJ Nº 01.612.338/0001-67
Rua São José, 477 - Centro. CEP 65668-000.

Fis. _____

Henrique Luís de ~~Albuquerque~~
Presidente - ~~2017~~
Portaria Nº 41/2019

B.5) As sanções previstas nos subitens B.1, B.3 e B.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no B.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além das penalidades já declinadas e da obrigação de refazer a entrega não aprovadas pela fiscalização, a Contratada poderá ser suspensa de licitar perante a Contratante, que também comunicará o fato aos demais órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Per atraso no pagamento das faturas, a Contratante pagará à Contratada a multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada:

- I - Executar o fornecimento em conformidade com as especificações e proposta de preços da licitante;
- II - Cumprir rigorosamente o cronograma estipulado;
- III - Executar a entrega dos equipamentos em local estipulado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Contratada se compromete, na execução do presente Contrato, a observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do Município, especialmente as de segurança pública e as Normas Técnicas da ABTN, bem como atender o pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição de licença necessária à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Durante a execução contratual, cumprirá a contratada a execução das seguintes medidas:

• Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos equipamentos.

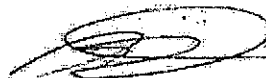
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - falência, concordata ou dissolução da Contratada;
- II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III - interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivos justificados;
- IV - transferência do Contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante;
- V - utilização deste Contrato para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o Foro de São João dos Patos/MA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Rua São José, nº 477, Centro - CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA







ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA
 CNPJ Nº 01.612.338/0001-67
 Rua São José, 477 - Centro, CEP 65668-000

Fls. _____
 Henrique Luis de A. Costa
 Presidente - CPM
 Portaria Nº 03/2019

Sucupira do Riachão - MA, 20 de setembro de 2019;

Diogo Ribeiro Azevedo

DIOGO RIBEIRO AZEVEDO
 CPF: 019.937.403-17
 Secretário Municipal de Saúde
 Portaria nº 03/2019
PELA CONTRATANTE

Maurício de Noronha Moura

MARKO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
 CNPJ: 12.173.530/0001-10
MAURICIO DE NORONHA MOURA
 CPF: 227.556.913-87
 Representante Legal da Empresa
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

José Wilton B. da Silva
 Nome: _____
 CPF: 440.843.393-20

Kayon Gustavo Reis Sampaio
 Nome: _____
 CPF: 049.653.863-11